

# CFAUDIT

[WWW.CFAUDIT.PT](http://WWW.CFAUDIT.PT)

**ORÇAMENTO DO ESTADO 2019 - BREVE ANÁLISE**



**Morison KSi**  
Independent member

Uma informação cedida por:

**ESPANHA**  
e associados  
sociedade de advogados, RL

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

---

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Segurança Social

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Impostos Especiais sobre o Consumo

Imposto sobre Veículos

Imposto Único de Circulação

Imposto do Selo

Imposto Municipal sobre Imóveis

Estatuto dos Benefícios Fiscais

# IRS

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

### Prazos referentes à entrega da Declaração de IRS

O prazo para entrega da declaração de IRS é alargado, passando a ser efectuado no período compreendido de 1 de Abril a 30 de Junho, independentemente de ser dia útil ou não útil.

O valor da dedução à colecta por despesas gerais é apurado pela AT com base nas facturas comunicadas, por via electrónica, até ao dia 25 de Fevereiro (era até 15) do ano seguinte ao da sua emissão. O montante das deduções à colecta é disponibilizado até ao dia 15 de Março (era até fim de Fevereiro).

### Mais-valias de Imóveis

As regras de exclusão de tributação da mais valia obtida com a venda de habitação própria e permanente são objecto de alterações, uma no

sentido de as restringir, outra alargando-as.

Assim, passa a ser sujeito a IRS o ganho obtido com a venda de imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável concedido por entidades públicas para a aquisição, construção, reconstrução ou obras de conservação de valor superior a 30 % do valor patrimonial tributário do imóvel, sejam vendidos antes de decorridos 10 anos sobre a data da sua aquisição, da assinatura da declaração comprovativa da recepção da obra ou do pagamento da última despesa relativa ao apoio público não reembolsável que, nos termos legais ou regulamentares, não estejam sujeitos a ónus ou regimes especiais que limitem ou condicionem a respectiva alienação.

Neste caso, o ganho é totalmente sujeito a IRS.

Por seu lado, deixam de ser sujeitos a IRS os ganhos resultantes da venda de habitação própria e permanente, se verificadas as seguintes condições:

a) O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, que seja investido num contrato de

seguro ou em adesão individual a um fundo de pensões aberto, ou em contribuição para o regime público de capitalização;

b) O sujeito passivo ou o respectivo cônjuge, na data da transmissão do imóvel, se encontre, comprovadamente, em situação de reforma, ou tenha, pelo menos, 65 anos de idade;

c) A aquisição do contrato de seguro, a adesão individual a um fundo de pensões aberto ou a contribuição para o regime público de capitalização seja efectuada nos seis meses posteriores contados da data de realização;

d) Sendo o investimento realizado por aquisição de contrato de seguro ou da adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem, exclusivamente, proporcionar ao adquirente ou ao respectivo cônjuge, uma prestação regular periódica, de montante máximo anual igual a 7,5 % do valor investido;

e) O sujeito passivo declare a intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, e o respectivo montante na declaração de IRS do ano da alienação.

Não há lugar à exclusão de IRS se o reinvestimento não for efectuado no prazo referido na alínea c), ou se, em qualquer ano, o valor das prestações recebidas ultrapassar o limite fixado na alínea d), sendo o ganho tributado no ano em que se conclua o prazo para reinvestimento, ou seja ultrapassado o referido limite, respectivamente.

As mais-valias resultantes da venda de imóveis por não residentes que sejam domiciliados em "paraísos fiscais" passam a ficar sujeitos à taxa autónoma de 35%.

#### **Retenção na fonte da Categoria A**

As remunerações relativas a trabalho suplementar, assim como as remunerações relativas a anos anteriores, são sujeitas a retenção na fonte autónoma, não podendo ser adicionadas às remunerações base para determinação da taxa de retenção na fonte.

Relativamente a subsídio de férias e natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter é efectuado autonomamente por cada ano a que respeitam.

No que respeita às remunerações de anos anteriores, para determinação da taxa de retenção na fonte a aplicar, o respectivo valor é dividido pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim determinada à totalidade dessas remunerações.

#### **Rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais obtidos em Portugal por não residentes**

É dispensada de retenção na fonte de IRS, até ao valor da retribuição mínima mensal, sobre os rendimentos de trabalho e/ou serviços prestados a uma única entidade. Para tal, exigese que o titular dos rendimentos comunique à entidade devedora, que não auferiu ou auferir o mesmo tipo de rendimentos de outras entidades residentes em Portugal ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes em Portugal.

Será aplicada a taxa de 25% quando os rendimentos resultem de trabalhos ou serviços prestados a mais de uma entidade e à parte do rendimento que exceda o valor mensal da retribuição mínima mensal garantida.

#### **Regime fiscal aplicável a ex-residentes**

Os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em 2019 e 2020 beneficiam de uma exclusão de tributação em 50% sobre os seus rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais, nos seguintes termos:

- a) Não tenham sido residentes em Portugal em qualquer dos três anos anteriores;
- b) Tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de Dezembro de 2015;
- c) Tenham a sua situação tributária regularizada.

Note-se que não beneficiam deste regime os sujeitos passivos que tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.

A exclusão tem a duração de 5 anos, iniciandose a partir do ano em que o sujeito passivo se torna residente em Portugal.

As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos, devem aplicar a taxa de retenção a

apenas a metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

### **Despesas de Educação**

Os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em territórios do interior, classificados enquanto tal pela portaria 208/2017, de 13 de Julho, ou nas Regiões Autónomas, passam a poder deduzir à colecta do IRS, 40% das despesas de educação e formação efectuadas.

Por outro lado, aumenta o limite global da dedução à colecta, relativo a despesas de formação e educação incorridas por esses estudantes, de €800 para €1.000. Exige-se, contudo, que essa diferença seja relativa a essas despesas.

### **Encargos com imóveis**

É aumentado o limite da dedução à colecta de €502 para €1.000 com os encargos com imóveis, suportados a título de rendas para habitação permanente, quando resultem da transferência da residência permanente do contribuinte para um território do interior, identificado na Portaria n.º 208/2017.

Este aumento é aplicável durante 3 anos, a partir da celebração do contrato de arrendamento.

### **Regime Público de Capitalização**

A dedução à colecta do IRS atribuída às aplicações feitas em contas deste regime passa a ser aplicada às contribuições que sejam efectuadas pelos empregadores em benefício dos seus trabalhadores.

### **Regime Poupança Reforma**

As importâncias pagas por estes regimes de poupança passam a tributar como rendimentos da categoria E os pagamentos que sejam efectuados com natureza prestacional, durante um período não superior a dez anos.

### **Autorização Legislativa - Mais-valias imobiliárias de imóveis afectos a actividades empresariais e profissionais**

O Governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afectação de quaisquer bens do património particular a

actividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário.

Actualmente, a mera desafecção do património do sujeito passivo da esfera empresarial e profissional para a esfera pessoal, é susceptível de gerar uma mais-valia tributável, excepto quando esses imóveis sejam afectos a arrendamento de longa duração após aquela restituição.

O sentido desta autorização visa sujeitar as mais-valias a tributação apenas no momento da alienação.

## **SS**

### **SEGURANÇA SOCIAL**

#### **Regime de Flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice**

É criado um novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, que abrange a

eliminação do factor de sustentabilidade para os pensionistas que atinjam os 60 anos de idade com 40 anos de contribuições.

Prevê-se que a entrada em vigor deste regime se inicie em Janeiro de 2019, de forma faseada, para os pensionistas de 63 ou mais anos de idade. Apenas em Outubro de 2019, se prevê que entre em vigor para os pensionistas com 60 ou mais anos de idade.

# IRC

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

### Perdas por imparidades em créditos

Passam a não ser aceites para efeitos fiscais as perdas por imparidades relativas a créditos de cobrança duvidosa entre empresas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou colectiva.

Excluem-se os casos em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimentos de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do SIREVE e os casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

### Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

Foi estabelecido um alargamento do prazo para utilização da provisão para a reparação de danos de carácter ambiental. Mediante comunicação prévia à AT, passa a ser possível a prorrogação do prazo até ao máximo de cinco períodos de tributação (actualmente a utilização só poderá ocorrer até ao fim do terceiro período de tributação seguinte ao do encerramento da exploração).

### Activos intangíveis

Deixa de ser aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, o custo de aquisição dos activos intangíveis, quando adquiridos

a entidades relacionadas, de acordo com o definido segundo as normas de preços de transferência.

### Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica e Audiovisual

Ao contrário do que sucede com as restantes actividades, passam a estar excluídos de tributação autónoma os gastos suportados com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias, motos e motociclos, utilizados no exercício da actividade de produção cinematográfica e audiovisual.

### PEC – Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC estão dispensados de efectuar os pagamentos especiais por conta, desde que a declaração periódica de rendimentos (Mod. 22) e declaração anual de informação contabilística (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas.

Esta dispensa é válida por cada período de tributação, cabendo à Autoridade Tributária e Aduaneira a verificação da situação tributária do sujeito passivo.

## **Cessação de Actividade – Modelo 22 /IES**

Nos casos de cessação de actividade, o prazo para submissão da Declaração Modelo 22 e da IES referente ao ano de cessação de actividade é alargado até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não. Este prazo é igualmente aplicável ao período de tributação anterior à cessação de actividade, desde que não tenha decorrido o prazo geral para submissão das mencionadas Declarações.

## **Regime de tributação pelo lucro consolidado – resultados internos suspensos**

Estabelece-se (à semelhança do sucedido para os períodos de 2016, 2017 e 2018) a obrigatoriedade de inclusão, no lucro tributável do período de tributação de 2019, do montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado que tenham, à data, transitado para o actual RETGS, que se encontrem ainda pendentes no termo do período de tributação de 2018.

É, ainda, proposta a obrigatoriedade de, durante o mês de Julho de 2019, realizar o pagamento por conta autónomo, correspondente à taxa de IRC sobre o valor incluído no lucro tributável, o qual é dedutível ao imposto a pagar na liquidação do IRC relativa ao primeiro período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2019.

Por fim, ainda neste âmbito, estabelece-se que em caso de cessão ou renúncia à aplicação do RETGS, o montante dos resultados internos pendentes deve ser incluindo, na sua totalidade, no último período de tributação em que o RETGS se aplique.

## **Determinação da matéria colectável – Regime Simplificado**

É revogada a norma que limitava o valor mínimo da matéria colectável, que ascendia a 60% do valor anual da retribuição mínima garantida.

Está previsto que, até ao final do primeiro semestre de 2019, sejam apresentadas propostas para a determinação da matéria colectável devida pelos sujeitos passivos que apliquem o regime simplificado, com base em coeficientes

técnico-económicos (aproximação à tributação do rendimento real).

## **Mais-valias realizadas por entidades não residentes**

Fica excluído do benefício fiscal de isenção das mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos semelhantes em quaisquer entidades que não sejam residentes em território português, nos casos em que, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português (excepto nos casos em que estejam afectos a actividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis).

## **Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)**

Foi aumentado o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos de € 7.5M para € 10M.

## Organismos de investimento colectivo em recursos florestais

O regime de benefícios fiscais estabelecido para os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais é estendido a sociedades de investimento imobiliário que invistam na exploração deste tipo de recursos.

### RFAI

limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25% aumentou para €15M, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos que excedam €15M.

# IVA

## IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

### Taxas

Passam a ser tributadas à taxa reduzida de IVA as

seguintes prestações de serviços e transmissões de bens:

a) Mel de cana tradicional;

b) Livros e quaisquer publicações periódicas, em todos os suportes físicos ou por via electrónica, ou em ambos, com excepção das publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeos ou música, encadernações e publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico;

c) Soutiens, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, desde que prescritas por receita médica;

d) a locação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA;

e) os utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo Instituto Nacional de Emergência Médica;

f) as prestações de serviços de limpeza e de

intervenção cultural nos povoados e habitats, realizadas no âmbito da prevenção de incêndios; e,

g) as entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo, com excepção das entradas em espectáculos de carácter pornográfico ou obsceno.

### Vales

Foi transposta para o Código do IVA a Diretiva (UE) 2016/1065, que define o tratamento em sede de IVA dos vales, no âmbito da qual é feita a distinção entre:

- Vales de finalidade única: casos em que os elementos necessários à determinação do imposto devido são conhecidos no momento da emissão ou cessão, sendo o IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido nesse momento;

- Vales de finalidade múltipla: casos em que os elementos necessários à determinação do imposto devido não são conhecidos no momento da emissão ou cessão, sendo o IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido no

momento em que a transmissão de bens ou prestação de serviços a que o vale diz respeito é efectuada.

Foi ainda estabelecido que, o IVA é devido e exigível no momento em que ocorre a caducidade do direito a utilizar o vale de finalidade múltipla.

As prestações de serviços de promoção ou de distribuição dos vales de finalidade múltipla são tributadas pelo valor da contraprestação que seja devida aos prestadores desses serviços a esse título.

Este novo regime só se aplica aos vales emitidos após 1 de Janeiro de 2019.

#### **Localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica**

É derogada a regra de localização aplicável aos serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica prestados a pessoas que não são sujeitos passivos, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015, e que prevê que estes serviços são tributados no lugar de

estabelecimento ou domicílio do adquirente.

Os serviços de telecomunicação, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via electrónica, cujo valor total do ano anterior ou do corrente ano não supere o montante de € 10.000, prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo estabelecido nouro estado membro, são tributados na sede do prestador, desde que este tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio apenas nesse Estado Membro.

#### **Autorizações Legislativas - IVA**

São concedidas as seguintes autorizações legislativas:

(i) Alterar a taxa na electricidade e gás natural – na parte de montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de electricidade e gás natural paga pela adesão às respectivas redes para a taxa reduzida do IVA, mantendose a taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo.

(ii) Ampliar o âmbito de incidência da verba 3.1. da Lista II do Código do IVA, por forma a aplicar a taxa intermédia a bebidas que se encontram

actualmente excluídas. Com esta autorização legislativa, o Governo poderá fazer incidir a taxa de 13% (que actualmente vigora para a restauração) às bebidas que, actualmente, se encontram excluídas da taxa aplicável ao "IVA da restauração".

(iii) Introduzir o mecanismo da inversão do sujeito passivo (comumente denominado reverse charge) para a aquisição de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

## **IECs**

### **IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO**

#### **Lojas francas – Travessia marítima**

Para efeitos da aplicação da isenção nos produtos vendidos em lojas francas, quando transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para mais de um país ou território terceiro, tratando-se de travessia marítima, considera-se que constitui destino final um porto situado num

país ou território terceiro em que ocorra a escala do navio, com a saída e permanência temporária dos passageiros nesse porto, ainda que posteriormente possam ocorrer escalas em portos situados no território aduaneiro da união europeia.

### **IABA - IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR**

Foram desagregados os escalões para as bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou edulcorantes e bebidas com teor alcoólico entre 0,5% vol. e 1,2% vol.

Deste modo, passou a prever-se a existência de 4 escalões, que variam consoante o teor de açúcar por litro (gramas):

- a) Inferior a 25 gramas por litro prevê-se que estará sujeito à taxa de €1 por hectolitro;
- b) Igual ou superior a 25 e 50 gramas por litro prevê-se que estará sujeito à taxa de €6 por hectolitro;
- c) Igual ou superior a 50 e inferior a 80 gramas por

litro prevê-se que estará sujeito à taxa de €8 por hectolitro;

d) Igual ao superior a 80 gramas prevê-se que estará sujeito à taxa de €20 por hectolitro.

### **IMPOSTO SOBRE O TABACO**

Verificou-se um agravamento do elemento específico relativo aos cigarros, tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido para €96,12/milheiro. Assim como nas cigarrilhas para €61,63€/milheiro e charutos €410,87/milheiro.

O elemento ad valorem sobe para 42% nos cigarros fabricados nas RAA ´S por pequenos produtores quando aí consumidos.

A taxa de imposto aplicável ao líquido contendo nicotina subiu para € 0,31/ml.

#### **Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, rapé, tabaco, de mascar e tabaco aquecido**

Aumento de € 0,001/g (para € 0,081/g) do elemento

específico relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, o rapé, o tabaco de mascar e o tabaco aquecido.

### **ISP - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS**

A mistura ou incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos e energéticos passam a poder ser efectuados apenas em entreposto fiscal.

Deixam de beneficiar da isenção de ISP os produtos classificados pelos códigos NC 2701, NC 2702 e NC 2704 (designadamente, hulhas, lenhites e coques e semicoques) quando utilizados na produção de electricidade, de electricidade e calor, ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais actividades como sua actividade principal, prevendo-se uma tributação gradual até 2022.

#### **Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

Mantém-se em vigor em 2019 o adicional às taxas

do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de 0,007 €/l para a gasolina e no montante de 0,0035 €/l para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.

# ISV

## IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

### Taxas

A adopção do novo sistema de medição das emissões de CO2 nos veículos automóveis (conhecido pela sigla WLTP), resultou num aumento substancial dos valores das emissões de CO2 e, por consequência, quer o Imposto sobre Veículos (ISV), quer o Imposto Único de Circulação (IUC) – que estão indexados a esses resultados – também aumentaram.

Com o objectivo de minimizar esse agravamento do imposto por via da componente de cilindrada, foi aprovada uma medida transitória, aplicável

durante o ano de 2019, segundo a qual as emissões de dióxido de carbono relativas ao “Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros” (Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure – WLTP), constantes do certificado de conformidade e declaradas na Declaração Aduaneira de Veículo, são reduzidas de forma automática pelo Sistema de Fiscalidade Automóvel, para efeitos de apuramento do imposto, em percentagens que variam entre 5% e 24%.

# IUC

## IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Está previsto um aumento generalizado em cerca de 1,3% no valor do IUC.

### Isenção para pesados de mercadorias

Passam a estar isentos de 50% do imposto para pesados de mercadorias da categoria C com peso bruto superior a 3.500kg, desde que (i) os sujeitos

passivos do imposto exerçam a título principal a actividade de diversão itinerante, e (ii) os veículos se encontrem exclusivamente afectos a essa actividade.

À semelhança do que se verifica no ISV, também no IUC é criado um regime transitório para o ano de 2019, considerando o aumento significativo verificado nas emissões automóveis (resultante das novas regras relativas ao novo “Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros”), no âmbito do qual se prevê uma redução entre 5% e 21% a aplicar às emissões de CO2 consideradas para efeitos do apuramento das taxas aplicáveis aos veículos da categoria B, bem como para aferição dos limites de CO2 fixados para efeitos da aplicação das isenções existentes.

Mantém-se em vigor em 2019 o Adicional ao IUC aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

# IS

## IMPOSTO DO SELO

### Crédito ao consumo

Foi aprovado um aumento das taxas de imposto no crédito ao consumo, mantendo-se também o agravamento de 50% das taxas em vigor até 31 de Dezembro de 2019.

Assim, as taxas a aplicar a final passam a ser as seguintes:

- Para os créditos de prazo inferior a um ano, por cada mês ou fracção - 0,192%;
- Para os créditos de prazo igual ou superior a um ano - 2,4%;
- Para os créditos de prazo igual ou superior a cinco anos - 2,4%;
- Para os créditos utilizados sob a forma de conta

corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável - 0,192%.

# IMI

## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### Prazos de liquidação e pagamento

A liquidação de IMI passa a ser efectuada entre Fevereiro e Abril.

Passando a ser pago nos seguintes termos:

- Mês de Maio – quando o seu montante seja igual ou inferior a € 100;
- Meses de Maio e Novembro, quando o seu montante seja superior a €100 e igual ou inferior a €500;
- Meses de Maio, Agosto e Novembro quando o seu montante seja superior a €500.

## AIMI - ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### Locatários Financeiros

O locador passa a não poder repercutir o valor do AIMI sobre o locatário, nas prestações dos contratos de locação financeira, quando o VPT dos imóveis objecto do contrato não exceda €600.000 (montante equivalente ao da dedução ao valor tributável do AIMI).

### Taxa

Quando o valor tributável for superior a €2.000.000, ou o dobro deste valor quando seja exercida a opção pela tributação conjunta, quando o sujeito passivo seja uma pessoa singular, é aplicada a taxa marginal de 1,5% – a taxa nestes casos era de 1%.

No que respeita ao valor dos prédios detidos por pessoas colectivas afectos a uso pessoal dos titulares do respectivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direcção, gerência ou fiscalização ou dos respectivos cônjuges, ascendentes e

descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % na parcela do valor que exceda €1.000.000 e seja igual ou inferior a €2.000.000, e à taxa marginal de 1,5 % para a parcela que exceda €2.000.000.

### **Autorização legislativa – promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos**

O Governo ficou autorizado a alterar as regras para classificação dos prédios urbanos ou fracções autónomas como devolutos.

Os Municípios poderão proceder ao agravamento da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos ou fracções autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados em zonas de pressão urbanística, elevando-a ao sêxtuplo, prevendo ainda um aumento de 10% em cada ano subsequente, com um limite máximo de 12 vezes.

O Governo fica também autorizado a alterar o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, quanto à intimação para a execução de obras de

manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva, bem como o Código do Registo Predial, no que respeita às regras dos atos sujeitos a registo predial, previstos no âmbito da presente autorização, designadamente, com a introdução de um ónus de transmissibilidade dos imóveis quando estes tenham sido objecto de intervenção administrativa.

### **VPT de prédios urbanos afectos à actividade pecuária, agrícola ou de aquicultura**

Se da avaliação de prédios urbanos afectos à actividade pecuária, agrícola ou de aquicultura realizada por iniciativa dos proprietários durante o ano de 2019 resultar um aumento do VPT, o VPT constante da matriz não é alterado, desde que, cumulativamente não tenham existido alterações às características do prédio desde a última avaliação, nomeadamente em termos de áreas e não tenha existido avaliação pelo método do custo adicionado.

# IMT

## **Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

### **Isenção – Reestruturações empresariais**

As isenções de IMT, Imposto do Selo e de emolumentos no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passam a ser automáticas também no caso de fusão e cisão envolvendo confederações e associações patronais e sindicais, bem como associações de cariz empresarial ou sectorial, com as necessárias adaptações.

Foi igualmente estabelecida uma norma antiabuso que dispõe que aquela isenção não será aplicável se, tiveram como objectivo principal ou um dos objectivos principais a obtenção de vantagem fiscal (i.e. não foram realizadas por razões económicas válidas e não reflectem substância económica). Neste caso, prevê-se a emissão de liquidações adicionais do imposto devido, majoradas em 15%.

## Revogações

São revogadas:

- A isenção de IMT e Imposto do Selo aplicáveis às aquisições de prédios ou fracções autónomas com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística, prevista no artigo 20º do DL 423/83, de 5 de Dezembro.
- A isenção de Imposto do Selo prevista no Regime de incentivos fiscais dos fundos de investimento mobiliário, estabelecido no artigo 4º do DL 20/86, de 13 de Fevereiro.
- A isenção de IMT aplicável às aquisições de bens imóveis efectuadas para um fundo de investimento imobiliário pela respectiva sociedade gestora e a isenção de Imposto do Selo, ambas previstas no regime que cria incentivos fiscais à constituição de fundos de investimento imobiliário, estabelecidas no Decreto-Lei 1/87, de 3 janeiro.

## JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

### LGT

#### Informações relativas a operações financeiras

As instituições de crédito, as sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento estão obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de Março de cada ano, através de declaração de modelo oficial, as transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável (offshores) excepto operações efectuadas por pessoas colectivas de direito público.

Ademais, até ao final do mês de Março de cada ano, o Banco de Portugal deverá disponibilizar à AT informação organizada por banco ou entidade financeira declarante e agregada por destino e motivo, relativa às transferências e envio de fundos que tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com

regime de tributação privilegiada mais favorável e que tenham sido reportadas ao Banco de Portugal pelos bancos e entidades financeiras.

### CPPT

#### Portal das Finanças – citações e notificações electrónicas

As citações e notificações passam a ser feitas de forma electrónica no Portal das Finanças obrigatoriamente quanto aos seguintes sujeitos passivos:

- obrigados a possuir caixa postal eletrónica (Via CTT), o que inclui (i) sujeitos passivos de IRC com sede ou direcção efectiva em Portugal, (ii) estabelecimentos estáveis de sociedades ou entidades não residentes e (iii) sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal de IVA, não a tenham comunicado à autoridade tributária; e
- residentes em Estado fora da UE ou do EEE, que não tenham designado representante fiscal em Portugal.

Ainda relativamente às citações e notificações, prevê-se que, poderão ainda ser feitas de forma electrónica no Portal das Finanças relativamente aos sujeitos passivos que optem por esta forma de citação e notificação, incluindo os sujeitos passivos que:

- não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal electrónica, optem pelas notificações e citações electrónicas no Portal das Finanças;
- que embora possuam caixa postal electrónica e a tenham comunicado à autoridade tributária, optem pelas notificações e citações electrónicas no Portal das Finanças;
- não residentes, ou residentes que se ausentem para, Estado membro UE ou do EEE, cuja designação de representante fiscal seja facultativa, mas optem pelas notificações e citações electrónicas no Portal das Finanças. A adesão às citações e notificações electrónicas no Portal das Finanças poderá ser feita mediante autenticação na área reservada, em qualquer momento.

Definiu-se ainda que as citações e notificações

efectuadas no Portal das Finanças se considerem efectuadas no quinto dia posterior ao registo de disponibilização na área reservada do Portal das Finanças, sendo tais citações e notificações equivalentes à remessa por via postal, via postal registada ou por via postal registada com aviso de recepção, consoante os casos.

Por fim é previsto que, as citações e notificações através do Portal das Finanças sejam aplicáveis o âmbito do procedimento tributário, incluindo nos procedimentos de inspecção tributária, e no processo de execução fiscal.

### **Suspensão da execução Fiscal**

A execução fica suspensa até à decisão do pleito em caso de reclamação graciosa, a impugnação judicial ou recurso judicial que tenham por objecto a legalidade da dívida exequenda, bem como durante os procedimentos de resolução de diferendos no quadro da Convenção de Arbitragem n.º 90/436/CEE, de 23 de Julho, relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas de diferentes Estados membros, ou de Convenção para evitar a dupla tributação.

Com a alteração ora introduzida, pode ser suspensa a execução enquanto estiver a decorrer o procedimento amigável, no âmbito de uma convenção para evitar a dupla tributação, caso seja prestada garantia.

### **Local de Prestação de Garantia**

A apresentação de garantia passa a ser efectuada perante o órgão de execução e não perante o tribunal.

### **Apresentação de garantia em plano prestacional**

O valor da garantia a prestar no caso de planos prestacionais tem por base o valor da dívida exequenda, juros de mora, contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido e custas na totalidade. Não entra, para este cálculo, o acréscimo de 25% da soma, como acontece nas demais situações em que a garantia é prestada no âmbito de um processo de reclamação, impugnação ou revisão oficiosa.

### **Pagamento de dívidas tributárias**

No decurso do prazo do pagamento voluntário, os sujeitos passivos passam a poder realizar pagamentos parciais, desde que superiores a €51.

## **RGIT**

### **Introdução Fraudulenta no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes**

Foi aprovado o alargamento do crime aduaneiro por introdução fraudulenta no consumo às bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (bebidas açucaradas).

Deste modo, a sua introdução irregular no consumo passa a ser punida com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias se o imposto for igual ou superior a €15.000, os produtos forem de valor igual ou superior a €50.000 ou se as condutas forem praticadas de forma organizada ou assumirem dimensão internacional.

### **Omissão ou inexactidão das declarações a enviar à AT pelas entidades financeiras**

A omissão ou inexactidão da declaração a enviar à

AT pelas entidades financeiras, prevista no artigo 63.º-A da LGT, é punida com coima de €250 a €5000.

### **Outras disposições de carácter fiscal**

#### **Regime fiscal do mecenato**

O limite de não sujeição a IVA das transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito como contrapartida do donativo obtido passa de 5% para 10% do montante desse donativo recebido.

#### **Troca de Informações**

O Banco de Portugal, passa a poder trocar informações com a AT, na medida em que tais informações sejam relevantes para o exercício das respectivas atribuições.

Às omissões e inexactidões relativas à referida declaração passa a ser aplicada a mesma coima.

### **Adesão à caixa postal electrónica**

Foi revogada, com efeitos retroactivos, a coima

aplicável à falta ou atraso da comunicação à AT da adesão à caixa postal electrónica.

### **Adesão à caixa postal electrónica**

No âmbito da lei do Orçamento do Estado mantêm-se em vigor:

- (i) Contribuições para o audiovisual,
- (ii) Contribuições para a indústria farmacêutica,
- (iii) Contribuições para o sector bancário,
- (iv) Contribuições para o sector energético.

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.

## CFAUDIT

 Rua Sophia de Mello Breyner, 45-C  
8200-084 Albufeira, Portugal

 +351 289 095 862

 geral@cfaudit.pt

## ESPANHA e associados sociedade de advogados, RL

 Rua Castilho, 75 8º Dto.  
1250-068 Lisboa, Portugal

 +351 213 538 705

 +351 213 143 704

 geral@espanhaassociados.pt

 [www.espanhaassociados.pt](http://www.espanhaassociados.pt)